



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° FME 07/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO FME 07/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° FME 03/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CANOINHAS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

No dia 31/07/2018, A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, s/n.º, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Francisco de Assis Ferreira da Silva**, inscrito no cpf 450.845.309-06 e rg 1.194.890., endereço rua Pastar Jorge Weger, n.16, Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82773797000124, neste ato representada por **Adyr Ferreira**, portador (a) do CPF n.º 457728949-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CANOINHAS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º PMC 07/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.000,20 (vinte e um mil e vinte centavos)**, sendo:

- R\$ 19.463,60 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) referente a 52 Trios de Arbitragem p/ Jogos futebol de campo, valor unitário R\$ 374,30, e

- R\$ 1.536,60 (mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) referente a 52 mesarios para jogo de futebol, valor unitário R\$ 29,55.

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada e apresentação de nota fiscal e relação dos árbitros que atuaram nas partidas no período, devidamente assinadas pelo responsável da Fundação Municipal de Esportes.

3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4 – A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

5 - Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO)

1. A competição será disputada no Estádio Municipal "Ditão", podendo haver mudanças de jogos no decorrer da competição para outros locais, seguindo tabela que será disponibilizada pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 A CONTRATADA deverá apresentar a Fundação Municipal de Esportes, antes do início do campeonato, a JDD (Junta Disciplinar Desportiva), que deverá ser constituída de no mínimo 05 (cinco) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

formada para fazer cumprir o CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA, CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA e o REGULAMENTO TÉCNICO DO CAMPEONATO.

2 Deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste edital e termo de referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.

3 As equipes de arbitragem deverão apresentar-se para as partidas, uniformizadas e com seu material de serviço, ou seja, apito, cartões, bandeiras, súmulas e regulamento dos jogos.

6 A contratada deverá comunicar a Fundação Municipal de Esportes, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7 A contratada deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

8 A empresa vencedora será responsável pela abertura dos portões e vestiários do Estádio Municipal, nos dias de jogos, com no mínimo uma hora de antecedência do início das partidas bem como pelo fechamento dos mesmos ao término de cada evento.

9 A CONTRATADA será responsável pela segurança do local nos dias das partidas.

CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.032.3390.00 - 10000 - 4/2017 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

| Tabela 01 | | | |
|------------------|---|--|----------|
| Grau da Infração | Base de cálculo | | |
| | Multa (incidente sobre o valor total do contrato) | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com | |
| | | Mínimo | Máximo |
| 01 | 0,2 % | Não Aplicável | 01 Mês |
| 02 | 2 % | 01 Mês | 06 Meses |
| 03 | 5 % | 03 Meses | 12 Meses |
| 04 | 10 % | 06 Meses | 18 Meses |
| 05 | 15 % | 12 Meses | 02 Anos |

Tabela 02



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| Item | Tipificação | Grau de Infração | Incidência |
|------|--|------------------|----------------------------------|
| 01 | Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto; | 02 | Por empregado em cada |
| 02 | Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; | 03 | Por ocorrência |
| 03 | Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes; | 04 | Por ocorrência |
| 04 | Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal; | 04 | Por ocorrência |
| 05 | Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado; | 03 | Por ocorrência |
| 06 | Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais; | 05 | Por ocorrência |
| 07 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | 02 | Por empregado em cada ocorrência |
| 08 | Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente; | 02 | Por ocorrência |
| 09 | Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar; | 02 | Por ocorrência |
| 10 | Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; | 01 | Por dia de ocorrência |
| 11 | Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto; | 03 | Por lei ou normativo em cada |
| 12 | Não manter as suas condições de habilitação; | 02 | Por ocorrência |
| 13 | Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto; | 03 | Por ocorrência |
| 14 | Atrasar o término da prestação de serviços; | 01 | Por dia em cada |
| 15 | Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; | 05 | Por ocorrência |



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| | | | |
|----|---|----|----------------|
| 16 | Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores. | 03 | Por ocorrência |
|----|---|----|----------------|

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

| Tabela 03 | |
|------------------|-------------------------|
| Grau da infração | Quantidade de Infrações |
| 01 | 07 ou mais |
| 02 | 06 ou mais |
| 03 | 05 ou mais |
| 04 | 04 ou mais |
| 05 | 02 ou mais |

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 1 (uma) hora;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **15/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratante
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente

LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE

Contratada
Adyr Ferreira

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: